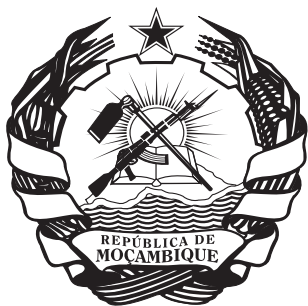




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Meluco:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 13401LPM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Adriel Sicueia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afungi Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Álvaro Oficina Auto, Limitada.

Ancora Construções, Limitada.

Associação Mineira de Jovens e Amigos de Namagico (AMJAN).

Associação Movimento Solidário – MS.

Auto Dumas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beira Suplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belo Horizonte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bhinder Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bill Digital Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carpintaria Niwanane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Douno Gemstone, Limitada.

Dream Comércio e Serviços, Limitada.

Escola de Condução Nacional, Limitada.

Estação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Zango – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Genesis Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geomining Projectos e Consultoria, Limitada.

Hurricane Mozambique, Limitada.

Kamula Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kilawa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

King of Family, Limited.

Leopardo Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Local Offshore Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & R Comercial e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matemo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Max Carpintaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mizanur Rahman – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Yafei Construções, Limitada.

Nelito Simango Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Njuma Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ordem dos Advogados de Moçambique – Deliberação n.º 01/PLCJ/2025

Ouro Mulamuli, Limitada.

Payal Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Precision Motorcycle Manufacturing, Limitada.

Proadra, Limitada.

Ramos Trans Company, Limitada.

Renco Mozambique, Limitada.

Restaurante Acácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rootbridge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S&E Construções, Limitada.

Safira Joias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S-I Serviços, Limitada.

Terra-Água-Céu, Limitada.

Top Quality – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TRINITY – Companhia de Micro-Seguros, S.A.

Turulelar Clean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zeverna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhida Automobile Repair Co., Limitada.

3A – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Movimento Solidário, requereu, ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Movimento Solidário - MS.

Pemba, 7 de Novembro de 2023. — O Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, António Njanje Taimo Supeia.



Governo do Distrito de Meluco

Despacho

O Governo do Distrito de Meluco confirma que desde Janeiro do ano em curso de 2025, um grupo de 14 cidadãos residentes na Aldeia de Namagico, Localidade de Ravia, Posto Administrativo de Meluco - Sede, deste Distrito, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação Mineira de Jovens e Amigos de Namagico, requereu ao Serviço Distrital de Actividades Económicas de Meluco, como área de tutela, em representação do Governo Distrital para constituir uma associação mineira como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a actas da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando a sua confirmação da constituição da mesma.

Nestes termos e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3, conjugado com o artigo 1, ambos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é confirmada a constituição da Associação Mineira de Jovens e Amigos de Namagico.

Meluco, 18 de Março de 2025. — O Administrador do Distrito de Meluco, *Paulo Tiago Lilanda*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 13401LPM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 13 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Abril de 2025, foi atribuída a favor de Mozambique Metal Refiners, Limitada, a Licença de Processamento Mineiro n.º 13401LPM, válida até 14 de Março de 2050, para ouro, na Cidade de Nampula, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 09' 20,00"	39° 16' 30,00"
2	- 15° 09' 20,00"	39° 17' 50,00"
3	- 15° 10' 30,00"	39° 17' 50,00"
4	- 15° 10' 30,00"	39° 16' 30,00"

Maputo, 29 de Abril de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Déniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adriel Sicueia & Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105045047, denominada Adriel Sicueia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Eugénio Geno Augusto Sicueia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Adriel Sicueia & Consultorias, Limitada, constituída para durar por tempo indeterminado, podendo abrir sucursais, filiais dentro e fora do país e tem a sua sede na Cidade de Pemba, Rua de Eduardo Mondlane, n.º 35, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades seguintes: prestação de serviços em logística, procurement, contabilidade e auditoria, recursos humanos, administração e ambiente.

Dois) Mediante autorização do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedade, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à quota única do sócio unitário.

Dois) A quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís) pertencente ao sócio unitário Eugénio Geno Augusto Sicueia, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que poderão também constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Pemba, 9 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Afungi Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105045349, denominada Afungi Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Dayna Sineta Marrocane Ribisse, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Afungi Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane – Expansão, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercida pela única sócia da sociedade Dayna Sineta Marrocane Ribisse, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia-gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da única sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Álvaro Oficina Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas sob NUEL 105037170, denominada Álvaro Oficina Auto, Limitada, pelos sócios Jaime Muamudo e Álvaro Ermósio Justo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Álvaro Oficina Auto, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua do IMAP, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sua sede para qualquer local do território nacional ou estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data de assinatura do respectivo contrato de constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de:

- a) reparação, bate chapa, pintura, venda de acessórios de viaturas;
- b) serralheira, electricidade mecânica auto;
- c) transporte de passageiros, bens e serviços;
- d) promover e desenvolver actividades de consultoria e programação mecânica, difusão de técnicas através de formação e prestação de serviços de mecânica auto nas comunidades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades conexas subsidiárias ou complementares que achar necessárias e convenientes desde que sejam autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma: 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Ermosio Justo e 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jaime Muamudo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Jaime Muamudo, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos ou outra pessoa a ser indicada em assembleia geral, que de igual modo terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Pemba, 20 de Novembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.



Ancora Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob NUEL 10503888, denominada Ancora Construções, Limitada, pelos sócios Atanásio Francisco Guilherme e Ofício Bernardo Darice, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Ancora Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane – Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguinte actividade: construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 500.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Atanásio Francisco Guilherme, com 250.000,00MT correspondente a 50% do capital social;

b) Ofício Bernardo Darice, com 250.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO
(Gerência e representação da sociedade)

Um) O sociedade é gerido pelos dois sócios podendo estas nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados Atanásio Francisco Guilherme e Ofício Bernardo Darice, como sócias-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO
(Competências)

Um) Compete os sócios Atanásio Francisco Guilherme e Ofício Bernardo Darice, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO
(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 27 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Associação Mineira
de Jovens e Amigos
de Namagico (AMJAN)**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por despacho de 18 de Março de 2025 do Administrador do Distrito de Meluco, Paulo Tiago Lilanda, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3 da Lei n.º 8/91, de 12 de Julho, foi reconhecida associação

denominada Associação Mineira de Jovens e Amigos de Namagico, (AMJAN), com sede na comunidade de Namagico, Localidade de Ravia, Posto Administrativo de Meluco - Sede, Distrito de Meluco, com os seguintes membros: Tobias Simão, Gernerinda Damião, Rachide Nordino Escova, Carlitos Moisés, Ferreira Bartolomeu, Manuel Raimundo Samoto, Damião Pinasse, Ana Mussa, Feliciano Pius Raja, Francisco Bernardo, Xavier Augusto Selemene, Ancha Rajabo, Adriano João, Saíde Cornélio Aquica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

É constituída uma associação que adopta a denominação Associação Mineira de Jovens e Amigos de Namagico, abreviadamente designado por AMJAN, que se rege pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Natureza)

A Associação Mineira de Jovens e Amigos de Namagico é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativas, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura em pública.

ARTIGO QUARTO
(Sede social)

A Associação tem a sua sede na Comunidade de Namagico, Localidade de Ravia, Posto Administrativo de Meluco - Sede, Distrito de Meluco, Província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra representação social dentro ou fora do território da Província de Cabo Delgado.

ARTIGO QUINTO
(Objectivos)

- São objectivos da associação:
- a) executar uma mineração artesanal colectiva e devidamente organizada, melhoria de técnicas de mineração, processamento e tratamento mineiro, de modo a minimizar os danos ao meio ambiente;
- b) diminuir o desemprego através da angariação de cada vez mais membro;
- c) melhorar as condições de vida dos mineradores associados;

- d) possibilitar a angariação de apoios técnicos e financeiros para melhoramento de técnicas de mineração e evitar desperdícios.

ARTIGO SEXTO
(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação, todos cidadãos nacionais, maiores de dezoito (18) anos, que voluntariamente se propões a dedicar-se a exploração artesanal de ouro, aceitar a legislação mineira moçambicana e se conformar com os seus estatutos.

Dois) A qualidade de membro da Associação de Mineira de Namagico é pessoal e intransmissível, não obstando qualquer membro poder fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um outro membro, em caso de impedimento mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO SÉTIMO
(Órgãos sociais)

- Constituem órgãos directivos da associação:
- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

ARTIGO NONO
(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, com mandato de cinco (5) anos renováveis somente uma vez.

ARTIGO DÉCIMO
(Convocatória)

A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo Presidente do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Competência da Assembleia Geral)

- Compete à Assembleia Geral:
- a) eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) aprovar os membros Beneméritos e Honorários sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) aprovar o plano de actividade bem como o respectivo orçamento;

- d) aprovar as linhas e políticas, sobre emendas orientadoras, que permitem a Associação alcançar os seus objectivos;
- e) aprovar o relatório da actividade do Conselho Fiscal bem como o balanço financeiro anual;
- f) deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão e administração da associação, composta por cinco (5) membros, nomeadamente um (1) presidente, um (1) vice presidente, um (1) secretário, um (1) tesoureiro e um (1) conselheiro, com mandato de cinco (5) anos, renováveis até ao máximo de dois (2) mandatos.

Dois) O Conselho de Direcção será dirigido por um presidente a quem competirá exercer os mais amplos poderes, representando a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado.

Quatro) Para garantir a gestão diária da associação, o Conselho de Direcção poderá nomear um director executivo, cujas competências serão objecto de um regulamento interno.

Cinco) O director executivo será um convidado permanente nas sessões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) representar a associação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- b) nomear, demitir, o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessários recrutar;
- c) administrar e gerir os fundos da Associação;
- d) preparar o relatório anual e balanço de contas, a submeter a Assembleia Geral;
- e) celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- f) preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a Assembleia Geral;
- g) elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos internos;
- h) submeter à deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros beneméritos e honorários;
- i) deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam, de exclusiva competência de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por um (1) presidente, um (1) secretário e um (1) Vogal, com um mandato de cinco (5) anos, renováveis até ao máximo de dois (2) mandatos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção;
- b) zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação;
- c) fiscalizar a correctaututilização dos fundos e do património da associação de acordo com os programas estabelecidos;
- d) requerer a convocatória da Assembleia Geral;
- e) dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) jóia, quotas e outras receitas provenientes, das diversas actividades;
- b) donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privadas;
- c) os bens circulantes e automóveis adquiridos para o pleno funcionamento da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A Associação Mineira de Jovens e Amigos de Namagico só será dissolvida nos termos e casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento da Assembleia Geral que por sua vez, decidirá o destino do património.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões/conflitos)

A resolução de conflitos será feita extrajudicialmente, ou judicialmente com preferência da via extrajudicial.

Pemba, 28 de Março de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Movimento Solidário

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia treze de Junho

de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma associação, sob NUEL 105027433, denominada Associação Movimento Solidário, com os seguintes membros fundadores: Amélia Antunes, Badrudina Abdurahamane Ussene, Bernardete Faustino Pereira, Maria Juma Arone, Paulo Domingo Paulo Mulovola, Paulino Albino Jacinto Nhusse, Maria Luisa Jonito, Auzai Zaida Antunes, Aramussone Marcelino Mahoua e Aguiar Eugénio Jaime, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, âmbito, natureza, duração e sede)

Um) A Associação Movimento Solidário designado (MS) é uma associação juvenil, sem fins lucrativos criada por activistas sociais e académicos que trabalham em diferentes organizações e universidades em Moçambique, baseado nos princípios morais, cívicos, sociais, éticos, e justiça, regendo-se pelo presente estatuto, e demais legislações aplicáveis em Moçambique. O movimento solidário é de âmbito provincial, tem a sua sede no Distrito de Montepuez, podendo e mediante as deliberações da Assembleia Geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social nos termos da lei.

Dois) O Movimento Solidário é constituído por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da legislação aplicável.

Três) O Movimento Solidário pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

São objectivos da Associação os seguintes:

- a) fortalecer as comunidades, através da promoção do desenvolvimento das comunidades rurais e urbanas, uso racional dos recursos naturais na promoção do desenvolvimento nas componentes: educação inclusiva, cultura, cidadania activa, advocacia, saúde e bem-estar social da pessoa humana; participar no combate a Tuberculose, Malária e HIV/SIDA;
- b) participar na realização de actividades de ajuda humanitária, formação e pesquisa em saúde; promover, incentivar e apoiar programas de saúde pública;
- c) encorajar o autofinanciamento com vista aos donativos e ajuda as comunidades vítimas de insurgências e calamidades naturais;

prosseguir os seus objectivos nos domínios cívico, económico, social, cultural e ambiental abrangendo todo o território nacional; criar mecanismos e meios de redução, riscos de contracção e contaminação de doenças;

- d) promover e salvaguardar os direitos sexuais e reprodutivos; promover o combate a uniões prematuras; realizar acções no âmbito da nãoViolência Baseada no Género (VBG);
- e) promover a defesa dos direitos humanos; capacitar e dar formações às mulheres e raparigas em matérias de empreendedorismo como forma do empoderamento económico;
- f) promover a segurança alimentar e nutricional e criar métodos de obtenção da dieta equilibrada; promover e capacitar a população para a produção, processamento e comercialização agro-pecuária para o auto-sustento e dinamização da economia, como forma de se evitar a dependência económica;
- g) promover a participação e liderança dos jovens e mulheres nos processos de paz, segurança e recuperação;
- h) implementar actividades de desenvolvimento de capacidade, geração de renda na cadeia de valor: de agricultura, avicultura, horticultura, piscicultura, aquacultura, promoção de pequenos negócios e ligação de mercados, inclusão das mulheres em processos de tomada de decisão, poupança e crédito rotativo;
- i) promover a governação inclusiva incluindo diversidade, democracia, e estado de direito, promover a igualdade de género e empoderamento de mulheres e meninas; fornecer treinamentos de orientação vocacional, certificação dos cursos promovidos, prestação de serviços (consultoria, social, técnica, científica, informáticos);
- j) realizar outras actividades afins desde que não contrariem os presentes estatutos e a legislação moçambicana.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de dois (2) anos, renováveis apenas uma vez.

Três) A Assembleia Geral pode decidir por extensão de mais 2 anos de mandato dos órgãos sociais, desde que apresente o bom desempenho e salvedor dos interesses da associação.

ARTIGO QUARTO

(Composição, competências e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pelo presidente, vice-presidente, e um secretário.

Dois) Compete à Assembleia Geral: deliberar sobre a alteração dos estatutos; deliberar sobre a aprovação do regulamento interno; deliberar sobre a extinção da associação; traçar os programas de acção da associação; admitir os membros da associação; deliberar sobre a perda da qualidade de membro; eleger os titulares dos órgãos sociais; elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação; convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos cinco membros fundadores ou efectivos.

Três) Quanto ao funcionamento a Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos; a Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) As demais competências e funcionamento serão regulados de acordo com o regulamento interno da associação e na lei civil moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Composição, funcionamento e competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por: um presidente; um vice-presidente; um secretário e um vogal.

Dois) Quanto ao funcionamento, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

Quatro) Quanto às competências do Conselho de Direcção cinge-se no seguinte: garantir a realização dos objectivos da Associação; cumprir com as deliberações da Assembleia Geral; monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento; gerir e administrar a associação; bem como representar a associação em Juízo ou fora, activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

(Composição, funcionamento e competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um secretário e uma vogal.

Dois) Quanto ao funcionamento o Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) Quanto à competência elenca-se: fiscalizar as actividades da Associação; verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades; apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO III

Da vigência e omissões

ARTIGO SÉTIMO

(Vigência e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico, e em tudo quanto for omissão, aplicar-se-á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



Auto Dumas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105047468, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Auto Dumas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na Cidade da Matola, Rua do Circulo, Bairro do Tsalala, 712/B. Podendo, por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mecânica geral auto;
- b) bate-chapa & pintura e polimento de viaturas;
- c) diagnóstico auto computarizado, programação de chaves e cópias;
- d) electricidade auto;
- e) venda de peças & acessórios auto, & venda de lubrificantes;
- f) transporte, reboque e aluguer de máquinas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Stélio Matavel.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei. 2.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SETIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Stélio Matavel.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Matola, 15 de Maio de 2025. —
Conservadora, *Ilegível*.

Beira Suplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Beira Suplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101531309, por Ndaizevi Bybite Njoma, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, residente na Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial, que se rege com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Beira Suplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Bagamoyo, Bairro de Beira, Urbano 1, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é venda de artigos de ferragens. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessária mediante autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente a uma quota, é no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) realizado por Ndaizevi Bybite Njoma, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ndaizevi Bybite Njoma.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissa, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 14 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Belo Horizonte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sob NUEL 105036579, denominada Belo Horizonte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Lucas Américo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Belo Horizonte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, com a autonomia administrativa financeira e patrimonial e é uma pessoa de natureza lucrativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Montepuez, Bairro de Matuto-4, podendo transferi-la para qualquer lugar do País.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) actividades de livraria e papelaria;
- b) fornecimento de bens e prestação de serviços;
- c) serigrafia e serviços de cópias;
- d) material de higiene e cosméticos;
- e) comércio a retalho.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único, Lucas Américo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada ao único sócio, Lucas Américo.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por terceiro devidamente indicado pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da Sociedade, nomeadamente:

- a) proceder a co-optação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- b) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

d) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

e) arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

f) executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;

g) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

h) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

i) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

j) contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis para o exercício do seu objecto social;

k) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

l) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a Sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Pemba, 25 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Bhinder Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal, sob NUEL 105034257, denominada Bhinder Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Nasser José Insa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bhinder Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com único sócio, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Natite, Localidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) Os sócios ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda a grosso e a retalho de electrodomésticos;

- b) venda de celulares e acessórios;
- c) vendas de fios de prata e colares;
- d) maquiagens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Umair Bhinder, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas por Umair Bhinder, que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Março de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

**Bill Digital Solutions –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial limitada, sob NUEL105037072, denominada Bill Digital Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre Laura Ernesto e Ibraimo Buanamade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade adopta a denominação Bill Digital Solutions e constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Três) A sede da sociedade é na Cidade de Pemba, Bairro Natite, Q. 39, Casa 56, podendo ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral de sócios.

Quatro) A sociedade tem a duração de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em 2 quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 90% do capital, pertencente a Ibraimo Buanamade;
- b) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente a Laura Ernesto.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de *design* gráfico, serigrafia, gráfica e *marketing* digital.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades que sejam conexas ou complementares com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade é atribuída ao cargo do sócio-gerente, Ibraimo Buanamade, que possui plenos poderes para

exercer suas funções, podendo este delegar essas responsabilidades a outros membros da equipe, conforme considerar necessário.

Dois) A gerência compete a gestão da sociedade, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura única do sócio Ibraimo Buanamade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A liquidação da sociedade é feita por um ou mais liquidatários, nomeados pela assembleia geral de sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplica-se a lei das sociedades comerciais.

Pemba, 15 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpintaria Niwanane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL105044188, denominada Carpintaria Niwanane – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único, Adange Ussene que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO 1

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade Carpintaria Niwanan – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante denominada sociedade é uma sociedade unipessoal regida pelos presentes a estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do próprio.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no País ou no estrangeiro, quando e onde o opróbrio julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) serviços de agro-pecuária, venda e fornecimento de carne;
- a) importação e exportação de produtos mencionadas nas alíneas anteriores, de outros bens relacionados com o seu objecto e de matérias-primas;
- c) comercialização, a grosso ou a retalho, no mercado nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metias, um quanto no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente respectivamente ao sócio Adange Ussene, filiação Ussene Amisse e Eloetia Inlide, nascido a 10 de Fevereiro de 1968, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Pemba, Bairro de Natite, Província cabo Delgado, portador do B.I. n.º 02101240630Q, emitido a 16 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração e parecer prévio do conselho fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções de que seja titulares.

Três) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o exercer, será o direito de preferência devolvido aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio Adange Ussene. A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente

a assinatura do administrador ou do único sócio que pode delegar total ou parcialmente tais poderes a seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Douno Gemstone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas sob NUEL 105045850, denominada Douno Gemstone, Limitada, pelos sócios Allassane Douno e Miss Somphon Jophromma, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Douno Gemstone, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita no Bairro de Nepara, Cidade de Montepuez, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) agricultura, avicultura e criação de animais;

- b) exploração florestal;
- c) exploração mineira;
- d) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, detergente de limpeza e de higiene;
- e) comercialização de minérios (água-marinha, apatite, berilo, feldspato, granada, ouro, quartzo, rubi, safira, topazio e turmalina);
- f) actividades de consultoria de negócios e a gestão;
- g) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade tem ainda como objectivos, a prestação de serviços na área de construções, formação e consultoria no âmbito empresarial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota equivalente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Alassane Douno;
- b) uma quota equivalente a cinquenta por cento, da totalidade do capital social no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Miss Somphon Jophromma.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alassane Douno, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros

ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos representes enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Dream Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047532, uma entidade denominada Dream Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Naira Antonio Ferreira, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Av. da Marginal, n.º 2615, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300203920C, emitido no dia 8 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Segundo: Ridhwaan Khalid Dedat, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Bairro Alto Maé, Distrito KaMpfumo, Rua da Guiné, Casa n.º 73, Q. n.º 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203711B, emitido no dia 21 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

Terceiro: Muhammad Khalid Dedat, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Av. da Marginal, n.º 2615, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302402437B, emitido no dia 24 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

Fica acordado que os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dream Comércio e Serviços, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Província de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dream Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Município de Marracuene, Bairro da Vila - Sede, Q. n.º 01, Casa n.º 105, Talhão 53, R/C, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro

local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades: a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representado por duas quotas diferentes, distribuído da seguinte maneira:

- a) uma quota de sessenta por cento (60%) correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente a Naira António Ferreira;
- b) uma quota de vinte por cento (20%) correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Ridhwaan Khalid Dedat.
- c) uma quota de vinte por cento (20%) correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Muhammad Khalid Dedat.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida e representada pela sócia Naira António Ferreira, eleita por conselho de administração em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) aprovação e contas dos exercícios anteriores;
- b) decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) 25% para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade.

Três) 5% nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Nacional, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Escola de Condução Nacional, Limitada, matriculada sob NUEL 100178567, foi deliberado pelos sócios a transmissão de quotas, divisão de quotas indivisão, eleição do administrador da sociedade, alterando os artigos quarto e quinto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, sendo:

- a) uma quota indivisa de 10.000,00MT (dez mil meticais) representada por Sónia Jorge Mulungo (em representação comum de Marta Isabel Artur Mahumane Marrengule Isabel Artur Manuel Mahumane, Azarina Artur Mahumane, Pázia Artur Mahumane, Salmina Artur Mahumane, Neves Artur Mahumane, Isolina Artur Mahumane e Yune Artur Mahumane), correspondente a 50 % do capital social;
- b) uma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertencente a Belarmino Alfredo Marrengule, correspondente a 25% do capital social;
- c) uma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertencente a Nelson Júlio Mavimbe, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Belarmino Alfredo Marrengule, que pode nomear gerentes e conselho de administração.

Dois) O mandato dos administradores terá duração de cinco (5) anos, podendo ser renovado automaticamente se as partes manterem relação e nenhuma delas manifestar interesse em rescindir o contrato/acordo.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador ou com intervenção de um administrador delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas.

Matola, 16 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Estação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105042472, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Estação – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Inex Silvano Namalabiha. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Estação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Avenida Paulo Samuel Khamkomba, próximo ao Mercado Central de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) alojamento e restauração;
- b) aluguer de espaços para conferências e outras actividades sociais;
- c) consultoria (fiscal, ambiental, laboral, contabilidade e auditoria);
- d) mecânica, electricidade e frios;
- e) transportes e logística;
- f) farmácia;
- g) limpeza (geral em edifícios e em equipamentos industriais);
- h) engenharia, construções e técnicas afins;
- i) comércio geral (fornecimento e venda material informático, didáctico, produtos alimentares, ferragem, talho e peixaria, combustíveis e lubrificantes, vestuários e bijutaria);
- j) agro *business* e pecuária;
- k) promoção de eventos;
- l) actividade de beleza e estética.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondente a única quota (100%) do capital social, pertencente ao sócio único, Inex Silvano Namalabiha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade é confiada ao único sócio, Inex Silvano Namalabiha, competindo a este a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplo poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Nampula, 6 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ferragem Zango – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046767, uma entidade denominada Ferragem Zango – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Antonio Mario Zango, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 23 de Novembro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105748068I, emitido a 18 de Janeiro de 2016, válido até 18 de Janeiro de 2021, pela República de Moçambique, filho de Mário Zango e da Laurencia Filipe Cumbe, residente no Bairro Magoanine B, Q.19, Casa 552, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ferragem Zango – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, Bairro de Magoanine C, n.º 3361, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação Social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) comercialização de material de ferragem;
- b) comercialização de material de construção;
- c) comercialização de todo tipo de electrodoméstico;
- d) comercialização de material de canalização;
- e) comercialização de acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Antonio Mario Zango.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Antonio Mario Zango, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Genesis Multiservice —
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105045350, denominada Genesis Multiservice — Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Edson Inácio Mucavele.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Genesis Multiservice — Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial sob forma de sociedade unipessoal, que se constitui por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos de acordo com o disposto no artigo 90 do Código Comercial.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da ANE, Bairro Eduardo Mondlane, Pemba - Cabo de Delgado.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou para o estrangeiro, abrir e encerrar sucursais ou outras formas de representação, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto executar as seguintes actividades:

- a) instalação eléctrica;
- b) venda de material de higiene e limpeza;
- c) organização de feiras, congressos e eventos semelhantes;
- d) prestação de serviços imobiliários e em áreas similares;
- e) venda de material de escritório e informático;
- f) prestação de serviços de serralharia, carpintaria, canalização e climatização;
- g) prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- h) construção civil;
- i) venda de material de ferragens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a uma quota.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio único, Edson Inácio Mucavele, que desde já é denominado administrador.

Dois) O administrador tem os poderes gerais de nomear os directores executivos ou gestores profissionais nos termos que achar apropriado. A sociedade vincula-se pela assinatura do único administrador ou de um procurador por ele nomeado.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

Três) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor.

Pemba, 14 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Geomining Projectos
e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de oito de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas 8:00 horas, reuniu, na sede social, Cidade de Maputo, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada Geomining Projectos e Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028278, com capital social de dois milhões de meticais, deliberou-se sobre o consentimento da sociedade e dos sócios para a transmissão de parte da quota detida pelo sócio Jorge Gerson Momade Daúdo, no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) a favor de Theila Lavínia Bombi, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101045693361, emitido pela República de Moçambique, a 19 de Julho de 2024, válido até 18 de Julho de 2029, bem como pelo incremento do objecto da sociedade, passando, assim o artigo terceiro dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representada por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT correspondente a 50%, pertencente à sócia Theila Lavínia Bombi;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Valter Luzidio Malinge.

Em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar, nos exactos termos previstos nos estatutos.

Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Hurricane Mozambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101290174, uma entidade denominada Hurricane Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Hao Yu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC657387, residente na Av. Margina, Condomínio Vila Sol, Casa n.º 10, Cidade de Maputo.

Segundo: Wei Zhou, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EH6292765, residente na Av. Margina, Condomínio Vila Sol, Casa n.º 10, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Hurricane Mozambique, Limitada sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data de escritura da constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Marginal, Condomínio Vila Sol, Casa n.º 10, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade de comércio geral, importação e exportação, indústria, exploração mineira, pesca, aquacultura, transporte, logística, agricultura, serviços de consultoria, representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberarem.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, e permitida a sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Hao Yu, com uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís)

correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;

- b) Wei Zhou, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Três) A divisão ou acessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e a administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos dois sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

Três) Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kamula Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove

de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105045567, denominada Kamula Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Beatriz Agostinho Tumueque, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Kamula Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Distrito de Mecufe, Província de Cabo Delgado.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A Kamula Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento legal.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- venda a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e todos os produtos no geral;
- venda de peixe e produtos pesqueiros secos, congelados ou fumados, frangos e todos tipos de aves e seus derivados;
- venda de insumos e produtos agrícola;
- assistência técnica aos produtores de animais e vegetais;
- comércio geral com importações e exportações de diversas mercadorias;
- comércio geral de produtos para utilizadores terceiros e finais;
- prestação de serviços, autorizadas por lei.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à única sócia de nome Beatriz Agostinho Tumueque que detém de 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo única sócia, Beatriz Agostinho Tumueque, a qual cabe fazer balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete à sócia representar a sociedade em juízo fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às sociedades.

Pemba, 16 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Kilawa — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Abril

de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105045013, denominada Kilawa — Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único, Zoheb Jamal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Kilawa — Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Rua 1.º de Maio, Bairro de Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) venda de inertes;
- b) logística;
- c) consultoria de negócios;
- d) gestão imobiliária;
- e) aluguer de viaturas (máquinas pesadas e ligeiro);
- f) limpeza e fumigação;
- g) prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais, gestão financeira, assistência técnica sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, bem como, a prestação de serviços no comércio ou indústria;
- h) importação e exportação;
- i) representação comercial de sociedades, grupos e entidades, representação de marcas, mercadorias ou produtos, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;

j) gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imóveis próprios ou de terceiros, participação indirecta ou directa em projectos de desenvolvimento e de investimentos e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade tem ainda como objectivos, a prestação de serviços na área de construções, formação e consultoria no âmbito empresarial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Zoheb Jamal, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele são exercidas pelo sócio Zoheb Jamal, que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos representes enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

King of Family, Limited

Adenda

Por ter havido erro do NUEL101381455 da sociedade King of Family, Limited publicado no *Boletim da República* n.º 70/2025, III Série, de 14 de Abril, página 17, rectifica-se que onde se lê: «NUEL 1011381455» deve ler-se: «NUEL 101381455».

Conservatórias dos Registos de Pemba, 25 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Leopardo Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte de Abril de dois mil e vinte e cinco, na sede da sociedade Leopardo Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada sita na Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, sociedade comercial, matriculado sob NUEL 105027070, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao sócio Yufeng Cui, que se reuniu com a seguinte agenda:

- a) aumento de objecto: aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberado por unanimidade o aumento de algumas actividades, tendo alterado o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio e processamento de madeira;
- b) comércio de material de construção civil, importação e exportação;
- c) comércio de matéria prima agrícola, por exemplo, amendoim, arroz incluindo importação e exportação;
- d) prospecção e pesquisa de recursos mineiro;
- e) extracção, exploração, processamento e comercialização de recursos minerais como importação e exportação;
- f) construção e gestão de minerais;
- g) serviços de consultoria em investimentos na área mineira;
- h) transportes de carga e aluguer de equipamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que o sócio decidir depois de devidamente autorizados por lei.

De tudo não alterado, mantêm-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 22 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Local Offshore Consultant — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta avulsa número seis de vinte de Março de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada Local Offshore Consultant — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob NUEL 101439089, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi deliberado por unanimidade pela sócia desta sociedade Vicky Maree Puncheon sobre a cessão e saída da sócia da sociedade, sobre a nomeação de novo membro da assembleia geral e sobre a alteração dos estatutos da sociedade. Sendo assim, a sócia Vicky Maree Puncheon por não lhe convier continuar com a sociedade cede as suas quotas na totalidade para a nova sócia da sociedade, Morgan Rose Pike, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia única, Morgan Rose Pike.

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pela senhora que desde já fica nomeada administradora, Morgan Rose Pike, com dispensa de caução.

(Assembleia geral)

A assembleia geral da sociedade será composta por um membro, nomeadamente Morgan Rose Pike.

De tudo não alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 3 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

M & R Comercial e Prestação de Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105044848, denominada M & R Comercial e Prestação de Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Violeta da Vilota Januário Henriques Paulo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A M & R Comercial e Prestação de Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade de prestação de serviços e comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Nanholo, Balama, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de comercialização e prestação de serviços nas áreas de fornecimento de bens, retalho alimentar, *catering*, comércio a retalho e a grosso em vestuário, transporte, logística e procurement, livreria e papelaria, venda de material de escritório e de construção civil, fornecimento de produtos agrícolas e pecuária (fertilizantes, pesticidas, sementes), fornecimento de material de uso agrícola, hotelaria e turismo, formação de curta duração na área de (confeiteira, *catering*, corte e costura) e prestação de serviços em diversas áreas que estão plasmada na lei de moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no valor total de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma quota, pertencente a Violeta da Vilota Januário Henriques Paulo, detentora de uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondentes a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pelo sócio Violeta da Vilota Januário Henriques Paulo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Por inabilitação ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

**Matemo Logístics —
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105046183, denominada Matemo Logístics — Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Ane Artur Pinto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Matemo Logístics — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

a) prestação de serviços em diversas áreas;

b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessário mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercida pela única sócia da sociedade, Ane Artur Pinto, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110105652413J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 14 de Março de 2025, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da única sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

**Max Carpintaria e Serviços
— Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105045423, denominada Max Carpintaria e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Edson Inácio Mucavele, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Max Carpintaria e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Pemba, Bairro Chiuba, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: fabricação de mobiliário de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementar que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) perfazendo uma única quota, pertencente ao único administrador, Antonio Flavia Nhamucha, com uma quota de 100% do capital social, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por Antonio

Flavia Nhamucha, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) As sociedades obrigar-se-ão com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administradora não pode, em caso nenhum, obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 15 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Mizanur Rahman —
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial limitada, sob NUEL 105037198, denominada Mizanur Rahman — Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Mizanur Rahman, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A empresa adopta a denominação Mizanur Rahman, uma empresa que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na Av. Base Beira, Bairro de Cimento, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, na República de Moçambique. A empresa, por deliberação da assembleia geral, poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da empresa no País ou no estrangeiro e mudar, sempre que se justifique, a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A empresa tem por objectivo exercer a actividade do comércio a grosso e a retalho de mercearias.

Dois) A empresa poderá exercer quaisquer outras actividades que o proprietário achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento ao total e pertencente a proprietário Mizanur Rahman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que o proprietário assim o achar.

Três) A decisão de aumento de capital servirá para reforço do valor inicial existente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e a gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será pelo proprietário, Mizanur Rahman que é nomeada desde já gerente da empresa, por ele com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de uma procuração, para validamente obrigar a empresa em todos seus actos, contratos e como ou sem remuneração conforme referenciado pela proprietária.

ARTIGO SEXTO

(Representantes)

Os contabilistas e seus procuradores não poderão, em nome da empresa ou em sua representação, praticar actos seguidamente, sem prévia autorização do proprietário:

- a) efectuar toda ou qualquer transacção relacionada com o capital da empresa;
- b) adquirir empresas comerciais e industriais;
- c) fundar ou alienar empresas comerciais ou industriais;
- d) obrigar a empresa em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnização da empresa pelo dobro de responsabilidade assinado mesmo que tais obrigações não

sejam exigidos a empresa que todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Em cada balanço, será deduzido a percentagem para o fundo de reserva legal, os lucros líquidos serão para o aumento do capital da empresa, criação de outras reservas que a empresa entender necessárias, existindo remanescente, será aplicado nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade unipessoal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A empresa não se dissolve pela morte, extinção ou interdição do proprietário, continuando com herdeiros, sucessores e o representante do falecido, extinto e interdito, os quais enquanto capital permanecer, indicarão de entre eles um que a todos o represente na empresa.

Dois) A empresa dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por decisão do proprietário, sendo, no último caso, ser liquidatário o capital a proprietária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei da empresa individual.

Pemba, Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Moçambique Yafei
Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105045446, denominada Moçambique Yafei Construções, Limitada, pelos sócios Tamacha Chande Mussa Ija, Qiang Dong e Shiquan Jin, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Yafei Construções, Limitada, e tem a sua sede na Av. 106, Bairro Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado,

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) levantamento de projecto de construção;
- c) construção de projecto de paisagismo;
- d) subcontratação de mão de obra de construção;
- e) fabricação e instalação de porta e janelas metálicas;
- f) serviço de consultoria de projecto;
- g) engenharia de construção;
- h) comercio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- i) comércio de produtos agrícolas e equipamentos agrícolas;
- j) comércio de produtos químicos de mineração e equipamentos de mineração;
- k) comércio de viaturas novas e usadas e seus acessórios;
- l) compra e vendas de propriedades;
- m) actividade mineira;
- n) fornecimento de material industrial;
- o) consultoria em investimento, exportação e importação;
- p) intermediação comercial;
- q) aluguer de equipamentos e viaturas;
- r) gestão imobiliária;
- s) gestão de instalações municipais.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticaís) correspondente à soma de três (3) quotas pertencentes à Tamacha Chande Mussa Ija (60%) Qiang Dong (30%) e Shiquan Jin (10%).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Qiang Dong, que por sua vez poderá nomear um mandatário através de uma procuração ou acta avulsa. Assinatura de cada um dos três (3) é válida para representar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 15 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Nelito Simango Investimento — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade unipessoal limitada, matriculada sob NUEL 105037677, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nelito Simango Investimento — Sociedade Unipessoal, Limitada e com sede na Província de Maputo, Bairro Cumbeza, Av. Grande do Grande Maputo, Q. 44, Casa n.º 2033.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimento especializado, importação e exportação de diversos e prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% da quota social do sócio Manuel Hilario Simango, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n 110504048678I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Agosto de 2024, residente no Bairro Cumbeza, Marracuene, Q. 44, Casa n.º 2023.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência são atribuídas ao sócio único, em caso de indisponibilidade ou ausência, podendo ele indicar ou nomear um representante para exercer a função, para obrigar a sociedade em todo s os seus actos legais e expedientes.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Njuma Tecnologias — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de

Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas sob NUEL 105041634, denominada Njuma Tecnologias — Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Eusébio Américo Hilário, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Njuma Tecnologias — Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Vila Sede do Distrito de Mueda, Bairro Ntandedi, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços da papelaria, venda de materiais escolares, de escritório, material de higiene, aluguer de veículos automóveis, gráfica estampagem e bordados de camisetes, serigrafia:

- a) prestação de serviços e fornecimento, manutenção, reparação e montagem de computadores e meios frios;
- b) prestação de serviços em diversas áreas; fornecimento de material de construção;
- c) comércio geral de outros bens e serviços e fornecimento de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 35.000.00MT (trinta e cinco mil meticaís) pertencente ao único sócio, Eusébio Américo Hilário, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Eusébio Américo Hilário, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Fevereiro. — A Técnica, *Ilegível*.

Ordem dos Advogados de Moçambique

Conselho Jurisdicional

Deliberação n.º 01/PLCJ/2025

O Conselho Jurisdicional, reunido em Sessão Plenária de 3 de Abril de 2025, na sequência da renúncia ao cargo de Conselheiro pelo Dr. Pascoal Justino Bié, advogado, com Carteira Profissional n.º 1096, deliberou, nos termos do artigo 23/1 do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, aprovado pela Lei n.º 28/2009, de 29 de Setembro, em eleger Dr. Luís Alfredo Manjate, advogado, com carteira profissional n.º 1635, para integrar o órgão e exercer o cargo de conselheiro. Na sequência disso, atendendo a necessidade de recomposição das secções, o Conselho Jurisdicional deliberou em transferir Dr. Zacarias Filipe Zinocacassa da 2.ª Secção para a 3.ª Secção, na qual passará assumir a função de presidente (da 3.ª Secção) e, inerente à essa função, a qualidade de 3.º Vice-Presidente do Conselho Jurisdicional. Por sua vez, Dr. Luís Alfredo Manjate integrará a 2.ª Secção, assumindo o cargo de conselheiro.

Por conseguinte, todos os processos que haviam sido distribuídos ao Dr. Pascoal Justino Bié são redistribuídos ao Dr. Zacarias Filipe Zinocacassa e todos os processos que haviam sido distribuídos a este último são redistribuídos ao Dr. Luís Alfredo Manjate.

Por uma advocacia ética, de qualidade e moderna, ao serviço da sociedade.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — Os Membros do Conselho Jurisdicional: *Ermenegildo Guilaze* – Presidente do CJ, *Moreira Rêgo* – 1.º Vice-Presidente do CJ, *Bertino Alberto* – 2.º Vice-Presidente do CJ, *Iracema Casimiro* – Conselheira, *Moisés Machaieie* – Conselheiro; *Samito Basílio Nhabangue* – Conselheiro; *Zacarias Zinocacassa* – Conselheiro, *Alfredo Cumbana* – Conselheiro e *Secretário*, *Momade Aboo Bacar* – Conselheiro.

Ouro Mulamuli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Rua dos Eucaliptos, número duzentos e quarenta e oito, res-do-chão, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100568632, foi operada a transformação de sociedade por quotas para sociedade anónima, conforme a deliberação dos sócios consignada em acta da assembleia geral, lavrada no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, e outorgado na mesma data o respectivo instrumento de transformação. Assim, e em consequência da operação retro, o pacto social foi integralmente reajustado nos termos da lei, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ouro Mulamuli, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Eucaliptos, número duzentos e quarenta e oito, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e gestão de empreendimentos ligados à indústria de hidrocarbonetos e mineira, nomeadamente:

- a) reconhecimento;
- b) prospecção e pesquisa;
- c) exploração;
- d) tratamento e processamento;
- e) comercialização de produto mineral;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas ou complementares ao seu objecto social, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por quatrocentas acções, no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem acções, quinhentas e mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por dois administradores, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) o número de acções que pretende ceder;
- b) o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará o alienante, no prazo de três dias do término do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigido pelo Conselho de Administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, procedendo este à entrega daqueles títulos ao Conselho de Administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo

estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) a transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo accionista transmitente;
- b) o terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmitente seja parte;
- c) o terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo accionista transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Tomadas de controlo hostis)

Um) No caso de uma Tomada de Controlo Hostil, novas acções (novas acções) da sociedade (Ouro Mulamuli, S.A.) serão emitidas para a Vericor Holdings Limited (Vericor) e para João David Mabombo (cidadão moçambicano, portador do B.I. n.º 110100440146J) (Mabombo), a fim de conseguir a seguinte participação accionista, aproximada, na sociedade, após a ocorrência de qualquer um dos eventos:

- a) Vericor: participação accionista de 80% (oitenta por cento) na sociedade; e
- b) Mabombo: participação accionista de 20% (vinte por cento) sociedade.

Qualquer outro accionista da sociedade antes da ocorrência de qualquer um dos eventos, terá a sua participação accionista na sociedade diluída para aproximadamente 0% (zero por cento). As novas acções serão emitidas para a Vericor e Mabombo sem nenhum custo para a Vericor ou Mabombo.

Dois) Para os objectivos deste artigo, uma Tomada de Controlo Hostil significa qualquer um dos eventos abaixo listados (os eventos) que ocorrem ou que ocorreram sem que a prévia aprovação, por escrito, da Vericor seja ou tenha sido obtida:

- a) qualquer mudança na participação accionista da sociedade ou nos

administradores da Sociedade ou na estrutura do Conselho de Administração da sociedade; ou

- b) qualquer alteração na participação accionista ou no conselho de administração da African Lion Resources (uma sociedade sediada nas Maurícias com n.º C145469) (ALR); ou
- c) qualquer alteração do contrato de sociedade/pacto social da sociedade; ou
- d) se houver conluio de accionistas da sociedade ou da ALR.

Três) A Regius Resources Group Ltd. (uma sociedade sediada nas Ilhas Virgens Britânicas com n.º 2023227) (Regius) como desenvolvedora original do projecto teve um empréstimo para African Lion Gold Plc (uma sociedade sediada no Reino Unido com o n.º 13004051) (ALG), a derradeira empresa-mãe da sociedade. A pedido da ALG, este empréstimo foi parcialmente convertido em acções da ALG, e não pago em dinheiro, com o acordo de que a Regius continuasse a ser a desenvolvedora e gestora do Projecto de Ouro de Chifunde, da sociedade, em Moçambique.

Quatro) A Regius receberá royalties de 2% (dois por cento) sobre a receita da sociedade em perpetuidade, se o contrato de gestão e serviços técnicos da Regius com a sociedade, a ALR ou a ALG for rescindido.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos accionistas e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) a eleição do Presidente da Assembleia Geral;
- c) a designação e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- d) a designação e destituição do Fiscal Único;
- e) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- g) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) a nomeação dos liquidatários;
- i) o aumento, reintegração ou redução do capital social;
- j) a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- k) os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

l) os termos e as condições da concessão de suprimentos;

m) a realização de auditorias externas;

n) quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

o) quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário são eleitos por um período de três anos renováveis uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do secretário é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no boletim da república e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos manifestem a vontade de que a Assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do Presidente do Conselho de Administração, de dois administradores, do Fiscal Único, ou de qualquer acionista ou accionistas, desde que este(s) represente(m), pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos accionistas são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos

primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Fiscal Único sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) substituição dos membros do Conselho de Administração que hajam terminado o seu mandato;

c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da Assembleia, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

Quatro) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por

maioria qualificada, representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) consentimento sobre a aquisição e transmissão de ações próprias;
- d) aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) contracção de empréstimos ou financiamentos.

Cinco) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto no mínimo por três e no máximo por cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos renováveis, uma ou mais vezes, sendo eleitos pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe também fixar o montante.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu objecto social;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) definir as políticas de negócios;
- d) celebrar de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- e) admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;
- f) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

g) elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

h) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

i) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actos proibidos aos administradores)

Um) Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos administradores é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O administrador que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo, pode ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) pela assinatura de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade,

dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscal único)

O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

- a) examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;
- c) fiscalizar a administração da sociedade;
- d) dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados; e
- e) em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato do fiscal único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

A remuneração do Fiscal Único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Local da reunião e acta)

As decisões do Fiscal Único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referencia a trinta e um

de dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, será deduzido cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos accionistas em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos accionistas e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer accionista, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Disposições transitórias)

Salvo deliberação dos accionistas em contrário os órgãos sociais para o primeiro mandato, têm a seguinte composição:

- a) Assembleia Geral:
 - i. Presidente da Assembleia Geral: Paulo José Pereira Duarte de Cintra;
 - ii. Secretário: Ernesto Rodrigues Mubai.

b) Conselho de administração:

- i. Presidente do Conselho de Administração: Jacobus Strydom Van Wyk;
- ii. Administrador: Hendrik Francois Jordan;
- iii. Administrador: João David Mabombo;
- iv. Administrador: Dirceu David João Mabombo;
- v. Administrador: Gerhardus Johannes Van Wyk;
- vi. Administrador não-executivo: Lukman Assane;
- vii. Administrador não-executivo: Bento Daniel Muxlhanga.

c) Fiscal Único: Ernesto Rodrigues Mubai.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Payal Mining — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105045568, denominada Payal Mining — Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Premji Devji Vekaria, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Payal Mining — Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prospecção, pesquisa e comercialização de minérios;
 - b) compra e venda de metais preciosos, ouro, pedras preciosas, áreas pesadas e carvão mineral;
 - c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente o único sócio, Premji Devji Vekaria e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Premji Devji Vekaria, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Precision Motorcycle Manufacturing, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexistente o nome Vipar Motorcycles Trading Lcc, publicado no *Boletim da República* n.º 238/2023, III Série, de 12 de Dezembro, rectifica-se o nome do segundo sócio que onde se lê: «Vipar Auto Fzco», deve ler-se: «Vipar Motorcycles Trading Lcc».

Maputo, 20 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Proadra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039841, uma entidade denominada Proadra, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, entre:

Primeiro: João Carlos Baptista Machalela, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991077A, emitido a 21 de Setembro de 2018, válido até 21 de Setembro de 2023, residente em Maputo Rua John Issa, Bairro Central, Casa n.º 13.

Segundo: Elias Maganga Zacarias Neve, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200358949I, emitido a 11 de Abril de 2017, válido até 11 de Abril de 2027, residente na Província de Maputo, Bairro da Machava, Casa n.º 144, Quarteirão 34.

Terceiro: Ismael Abdul Nhambe Laky, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839703J, emitido a 17 de Maio de 2023, válido até 16 de Maio de 2033, residente na Província de Maputo, Bairro de Djonasse, Casa n.º 16, Quarteirão D.

Quarto: Amon Pedro Uetimane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101712267A, emitido a 23 de Novembro de 2020, válido até 22 de Novembro de 2025, residente na Província de Maputo, Bairro Matola C, Casa n.º 174.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Proadra, Limitada, com sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) comércio a retalho e grosso de produtos alimentares;
- b) comércio a retalho e grosso de bebidas;
- c) participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;
- d) comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de quatro quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) pertencente

ao sócio João Carlos Baptista Machalela, correspondente a 25% do capital social;

- b) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) pertencente ao sócio Ismael Abdul Nhambe Laky, correspondente a 25% do capital social;
- c) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) pertencente ao sócio Elias Maganga Zacarias Neve, correspondente a 25% do capital social;
- d) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) pertencente ao sócio Amon Pedro Uetimane, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios dependendo da nomeação em assembleia geral.

Maputo, 16 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ramos Trans Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 16 de Agosto de 2022, foi registado sob NUEL 101818098, a sociedade Ramos Trans Company, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular de 16 de Agosto de 2022, que irá se reger pelas cláusulas seguinte:

Aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas 10 horas reuniu-se, na sua sede social Bairro Cimento, Avenida Filipe Samuel Magaia, Cidade de Quelimane, em assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Ramos Trans Company, Limitada, sociedade unipessoal, estando presente o sócio Edmilson Fazio Ramos de Araújo Alfainho, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100669310J, emitido a 1 de Abril de 2021, pela Identificação Civil de Quelimane, constituindo o fórum de 100% da gerência da sociedade validamente a deliberar com um ponto da agenda de trabalhos:

Ponto um: Mudança da designação de sociedade unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Ponto dois: Aumento de capital social.

Aberta a sessão, o sócio Edmilson Fazio Ramos de Araújo Alfainho, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de declarar aberta a sessão, cumprimentou os presentes, usando da palavra, deu a

conhecer de forma como estavam a decorrer as actividades da sociedade bem como os trabalhos realizados onde o sócio manifestou interesse de mudar da designação de sociedade unipessoal, para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e aumento do capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), para 100.000,00MT (cem mil meticaís) que muda o artigo quarto que fica com a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios seguintes: Ednilson Fazio Ramos de Araújo Alfainho, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010066931 OJ, emitido a 1 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, Cidade de Quelimane, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social. com Número Único de Identificação Tributária.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem com a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, Ednilson Fazio Ramos de Araújo Alfainho, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quelimane, 13 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Renco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de trinta e um dias de Março de dois mil e vinte e cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Renco Mozambique, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, Parcela n.º MPB/2013/202/4957, Bairro de Alto Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), matriculada sob NUEL 100092204, detido pelos sócios Renco Valore S.P.A detentor de 242.500,00MT e Agro Industria de Cabo Delgado, Limitada

detentora de 7.500,00MT, que se reuniram para deliberar sobre cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, a sócia Agro Industria de Cabo Delgado, Limitada, por não lhe convier continuar na sociedade dividiu e cedeu a totalidade das suas quotas ao novo sócio admitido Renco Group, S.P.A, com a quota de 2.174,75MT e Renco Valore S.P.A com a quota de 5.325,25MT. Nestes termos ficam alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Renco Group, S.P.A, com a quota de 2.174,75MT (dois mil e cento e setenta e quatro meticais e setenta e cinco centavos), correspondente a 0,8699%.

b) Renco Valore S.P.A, com a quota de 247.825,25MT (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e cinco mil e vinte e cinco centavos), correspondente a 99,1301%.

Em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 21 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Restaurante Acácias — Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação da sociedade Restaurante Acácias — Sociedade Unipessoal, Limitada publicada no *Boletim da República*, n.º 40, III Série, de 28 de Fevereiro de 2025, rectifica-se que onde se lê: «Restaurante Acácia — Sociedade Unipessoal, Limitada», deve ler-se: «Restaurante Acácias — Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Rootbridge — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105046715, a cargo de Hermínia

Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rootbridge — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Ramiz Salim Bijuda, casado, natural de Porbandar, Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Nampula, Bairro Central, Rua de Tete, portador do Passaporte n.º U8293466, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, pelo Governo de Ahmedabad-Índia, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rootbridge — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País e que se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na N13, Bairro de Natikiri, perto ao Montes Nairucu, Província de Nampula e tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, e alimentos para animais;
- b) comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- c) outras actividades de serviços pessoais, .N.E;
- d) fornecimento de outros bens e serviços;
- e) prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social da quota do sócio Ramiz Salim Bijuda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ramiz Salim Bijuda, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 6 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

S&E Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044501, uma entidade denominada S&E Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Edson Marlon Bila, solteiro, natural de Maputo, Bairro de -196, Muayang West Road Yangzhou em Jiangsu, 225000, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025514P, emitido no dia 12 de Maio de 2021, em Beijing, República Popular da China.

Segundo: Séuzia da Conceição Bila, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro de Xue Yuan n.º 30 Beijing, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010002547M, emitido no dia 12 de Maio de 2021, em Beijing, República Popular da China.

Pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidades limitadas que se regerá pelo clausulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação S&E Construções, Limitada localizada na Rua Major Cândido Mondlane (Rua das Dona Alice) – Bairro Laulane Q. n.º 39, Casa n.º 09 – de Parcela 660D, Talhão n.º 131.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços relacionadas com actividade civil geral:

- a) construção civil;
- b) consultoria de projectos;
- c) venda e aluguer de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade em constituir ou já constituído, ainda que tenha objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e radicalizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) dividido pelos sócios, Edson Marlon Bila, com valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital; e Séuzia da Conceição Bila, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das dispersões legais em vigor, a cessão e alinação de toda a parte de quotas deverá ser em consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Séuzia da Conceição Bila, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assembleia de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É usado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito ao negócio, tais como letras, fianças, avalos ou abonações.

Cinco) Os actos de meros experimentos poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, intercisão ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução, podendo estes nomear seus responsáveis se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Safira Joias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco da sociedade Safira Joias – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100887800, os sócios manifestaram o interesse em transferir a sede social da actual Rua H de Sousa, Hotel Pestana Rovuma, R/C, Cidade de Maputo para o novo endereço na Av. da Marginal, Baía Mall, Loja n.º K003, Cidade

de Maputo e em ceder a totalidade da quota do sócio Huzeyfe Furkan Korkmaz para o novo sócio Hasan Boris Korkmaz.

Em consequência directa das precedentes alterações, modificam-se os artigos segundo, quinto e décimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Safira Joias – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua localização na Av. Marginal, Baía Mall, Loja K003, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, subscrita pelo sócio único, Hasan Boris Korkmaz.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gestão e administração sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Hasan Boris Korkmaz.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 15 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

S-I Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105037598, denominada S-I Serviços, Limitada, pelos sócios Ivoldio Gapar Domingos e Siabura António da Silva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação S-I Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, com fins lucrativos, regida pela legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro de Expansão, Av. Estrada ANE-

Chuiba, podendo transferi-la para qualquer outro local no território nacional por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, delegações e outras formas de representação, dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto social:
- a) consultoria:
 - i. agro-negócios e empreendimento;
 - ii. estudos ambientais;
 - iii. segurança alimentar e nutrição;
 - iv. educação financeira;
 - v. água e saneamento.
 - b) serviços operacionais e comerciais:
 - i. manuseamento e transporte de carga (estiva e logística);
 - ii. venda de materiais de construção e outros bens;
 - iii. aluguer de viaturas;
 - iv comércio geral de bens e serviços;
 - v. catering.
 - c) fornecimento de *kits* específicos (higiene, abrigo e cozinha).

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e repartição)

Um) O capital social da sociedade é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), integralmente subscrito em dinheiro, e é dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ivoldio Gapar Domingos: com 50% do capital social, correspondendo a 20.000,00MT;
- b) Siabra António da Silva: com 50% do capital social, correspondendo a 20.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada:

- a) a ambos os sócios conjuntamente; ou
- b) a um dos sócios, por deliberação da assembleia geral; ou

- c) a terceiros, conforme decisão da assembleia geral.

Dois) O administrador, ou administradores terão amplos poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Três) Fica desde já nomeados Ivoldio Gaspar Domingos e Siabra António da Silva.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação e mandato)

Um) Os administradores são nomeados pela assembleia geral por prazo indeterminado, salvo disposição em contrário.

Dois) A sociedade poderá ser representada pela assinatura de um dos administradores, conforme decisão interna.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos na legislação vigente, seguindo o procedimento legal para liquidação.

Pemba, 26 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Terra-Água-Céu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de 14 de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Terra-Água-Céu, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027299, procedeu a cessão da integralidade da quota da sócia Amaya Stephanie Hiatt, com o valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento que cedeu à sociedade; a divisão e cessão de uma parta da quota do sócio Marcus Silva Trerup, com valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento que cedeu ao sócio Lorien Holley, e unificação das quotas do sócio Lorien Holley.

Em consequência da cessão e unificação de quotas acima referida, altera-se o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00 MT), correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Marcus Silva Trerup, com uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social;

- b) Lorien Holley, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social; e
- c) a sociedade que detém sua própria quota, com valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do seu próprio capital social.

Dois)

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Inhambane, 14 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Top Quality — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, sob nuel 105041692, denominada Top Quality — Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Abdi Bare Hassan que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Top Quality — Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material de construção;
- b) comércio a retalho de electrodomésticos;
- c) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- d) comércio a retalho de louças, cutelarias e outros artigos similares para uso doméstico;
- e) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto que achar necessárias, desde que autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) equivalente a 100% e pertencente a único sócio, Abdi Bare Hassan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Abdi Bare Hassan, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Fevereiro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.

TRINITY – Companhia de Micro-Seguros, SA.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041689, uma entidade denominada TRINITY – Companhia de Micro-Seguros, SA.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação TRINITY – Companhia de Micro-Seguros, SA. abreviadamente designada Trinity SA.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Maputo, Rua da Imprensa 256, Prédio 33 Andares, Sobre Loja, podendo ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exercício da universalidade dos actos permitidos a micro-seguradoras nos ramos vida e não vida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), integralmente subscrito e realizado, representado por 10.000,00MT (dez mil) acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Espécie e representação das acções)

Um) As acções serão nominativas e representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem e mil acções assinadas por pelo menos dois administradores e autenticadas com o selo branco da sociedade, se o houver.

Dois) As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante autorização do Conselho de Administração, com prévio parecer favorável do conselho scal e mediante solicitação do interessado ou interessados.

Três) A Assembleia Geral pode também deliberar a conversão das acções nominativas em acções ao portador e vice-versa.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos e limites legais, nas condições que forem acordadas por deliberação conjunta e unânime da Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Alienação e cessão de acções)

Um) Sempre condicionada a aprovação do regulador, a transmissão, total ou parcial, de acções, é feita observando-se o exercício do direito de preferência da sociedade, e, caso a sociedade não o exerça, os accionistas poderão fazê-lo.

Dois) O accionista que pretenda ceder as suas acções, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de 30 dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções serão ser transmitidas a terceiros nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção Executiva;
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositadas numa instituição financeira, até a data marcada para a reunião, pelo menos, uma acção.

Dois) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Três) Os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal podem participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Quatro) No caso de co-propriedade de acções, só um dos co-proprietários, com poderes de representação de todos os outros, pode participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) O direito de voto pode ser exercido por correspondência em todas as deliberações, nos termos e condições constantes dos números seguintes.

Seis) O voto por correspondência deverá constar de documento escrito contendo a assinatura do respectivo accionista, e ser enviado por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual só poderá ser aberta no decurso da Assembleia Geral a que respeitar e na presença dos demais accionistas.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

Oito) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano dentro dos três meses subsequentes ao termo de cada exercício,

e é convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa do local, da data e hora bem como dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

nove) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos vinte por cento do capital social.

Dez) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando 80 % do total do capital social, sem prejuízo do número seguinte.

Onze) Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e emissão de obrigações, será necessária a aprovação de 80 % do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada por uma Direcção Executiva composta por três a cinco directores, eleitos em Assembleia Geral que também elege entre eles o director-geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete à Direcção Executiva exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais incluindo a contratação dos funcionários;
- b) a aplicação de sanções disciplinares, podendo assinar os respectivos contratos de trabalho e instrumentos de cessação dos mesmos;
- c) desenvolver as actividades comerciais e as operações de microseguros autorizadas a realizar de acordo com as normas legais vigentes ou as que venham a ser autorizadas no futuro;
- d) propor o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) emitir parecer prévio sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) movimentar contas bancárias, depositar, levantar e endossar cheques, aceitar e endossar letras, livranças,

cheques e extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;

- g) nomear e demitir chefes de departamento fixando-lhes as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por duas das três assinaturas conjuntas dos três directores.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um dos administradores ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único deverá ser eleito na Assembleia Geral Ordinária, devendo manter-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Três) Todos os factos relevantes submetidos à apreciação do Fiscal Único no exercício das suas funções, e respectivas opiniões deverão ser registadas no respectivo livro de actas, e assinadas pelo mesmo.

Quatro) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos.

Cinco) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Seis) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas, advogado, ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

Sete) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo director executivo.

Oito) Para que o conselho possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Nove) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dez) As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

Um) A Direcção Executiva contratará mediante aprovação dos accionistas uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano fiscal)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas e permitido nos termos da lei.

Três) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano fiscal.

Maputo, 16 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Turulelar Clean Services — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia três de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105044863, denominada Turulelar Clean Services — Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Pedro Helder Guilherme, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Turulelar Clean Services — Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Natite, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 160.000,00MT, pertencente ao único sócio, Pedro Helder Guilherme, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Pedro Helder Guilherme, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível.*

Zeverna — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047368, uma entidade denominada Zeverna — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, por Marito Mesquita Muterua, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Província de Nampula, nascido a treze de Janeiro de mil e novecentos e noventa e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010185508787B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, KaMpumo, Rua C, Casa n.º 209.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zeverna — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade comercial unipessoal limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Costa do Sol, Zona do Triunfo Novo, Rua dos Cavalos, Casa 554, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto o desenvolvimento, comercialização, licenciamento e operação de produtos e plataformas digitais, destinadas tanto ao mercado de consumo quanto a empresas, incluindo softwares, aplicações e serviços online. Além disso, a sociedade prestará serviços de consultoria em tecnologia, inovação, transformação digital, análise de dados e outras actividades correlatas.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio Marito Mesquita Muterua.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não haverá prestação suplementar de capital, podendo, no entanto, o sócio fazer à sociedade o suprimento de que ela carecer, nos termos e condições fixados pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio

único, Marito Mesquita Muterua, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas e da dissolução da sociedade)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Zhida Automobile Repair Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas sob NUEL 105045674, denominada Zhida Automobile Repair Co., Limitada, pelos sócios Lu Xiaozheng, Xiang Jianwen e Shen Cheng, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Zhida Automobile Repair Co., Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro de Cariacó, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado. A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) manutenção e reparação de mecânica;
- b) manutenção e reparação de electricidade;
- c) reparação de órgãos de veículos;
- d) bate-chapa, pintura, estofaria e polimento;
- e) tratamento anti-ferrugem;
- f) reparação de sistema de refrigeração;
- g) reparação de pneumáticos;
- h) reparação de escape;
- i) outros serviços de manutenção e reparação de veículos com ou sem motor;
- j) estação de serviços de lavagem, lubrificação e parafinação;
- k) comércio de veículos automóveis;
- l) aluguer de viatura com ou sem motorista.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas, assim distribuído:

- a) Lu Xiaozheng, titular de uma quota com o valor nominal de 230.000,00MT (duzentos e trinta mil meticais), equivalente a 46% (quarenta e seis por cento) do capital social;
- b) Xiang Jianwen, titular de uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- c) Shen Cheng, titular de uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos por Lu Xiaozheng, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e quaisquer actos, é requerida a assinatura principal do administrador Lu Xiaozheng e de um dos representantes da sociedade, seja Xiang Jianwen ou Shen Cheng, previsto nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador/gerente ou qualquer outro colaborador devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação dos sócios, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 17 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

3A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal sob NUEL 105046183, denominada 3A, Limitada, pelo sócio Abidarre Alide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação 3A (Abidarre Alide Amade), Limitada e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade unipessoal tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Rua 16, Cidade de Pemba, Cabo Delgado, República de Moçambique, podendo, por simples deliberação da assembleia, autorizar, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A 3A, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto principal o exercício de actividades de prestações de serviços de consultorias, transporte, logística e imobiliária.

Dois) A sociedade unipessoal poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo praticar todo e qualquer tipo de acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade unipessoal poderá efectuar representação comercial de sociedades no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade unipessoal poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a uma quota de 100% detida pelo sócio Abidarre Alide.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção da sua quota, alteradas em quaisquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade unipessoal fica a cargo do sócio Abidarre Alide, na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade unipessoal será obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) O administrador ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade unipessoal em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Cinco) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade unipessoal só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade unipessoal não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

Três) Se a sociedade for liquidada o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas às sociedades unipessoais no País.

Pemba, 25 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT